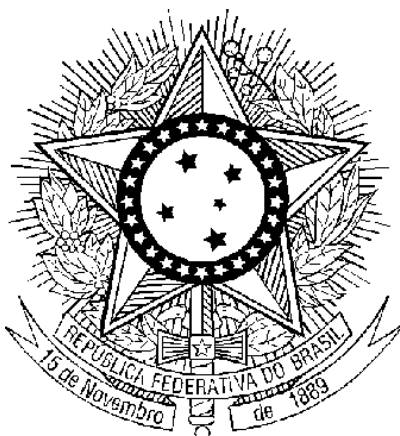




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 236-A, DE 2010

(Do Sr. Alex Canziani)

Institui o Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura; tendo pareceres: da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ROSE DE FREITAS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Mesa Diretora, com substitutivo (relator: DEP. OSMAR SERRAGLIO).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados:

- parecer da relatora
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Mesa Diretora
- emenda adotada pela Mesa Diretora

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o *Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura*, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas que coletarem mais livros destinados às escolas e bibliotecas públicas de sua jurisdição.

Art. 2º O *Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura* será conferido pela Comissão de Educação e Cultura e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação das Câmaras e Assembléias ser sugerida por qualquer parlamentar do Legislativo Federal.

§ 2º A coleta de livros pelos indicados ao Prêmio dar-se-á na segunda semana de setembro, em referência à data natalícia de José Mindlin, dia oito do referido mês.

§ 3º A entrega do Prêmio será realizada em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, a cada mês de outubro, na Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do *Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura*, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora apresentamos tem por objetivo criar oportunidade para que esta Casa incremente seus esforços em favor de ampliar o acesso dos brasileiros ao livro e de democratizar, no País, a prática da leitura. Estamos certos de que capacitar a população brasileira para o uso do livro é fator fundamental para o seu progresso econômico, político, social, assim como para a promoção da justa distribuição de conhecimento e de renda.

Nossa proposta tem por modelo o já consolidado e nacionalmente reconhecido Prêmio Darcy Ribeiro, com a diferença que pretende

reconhecer os esforços do poder público – e não apenas da sociedade civil – em fazer cumprir a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, no que diz respeito a sua diretriz primordial – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro.

Intentamos, com tal medida, estimular a atuação das instâncias legislativas estaduais e municipais, de modo a promover maior envolvimento e compromisso dos Poderes Legislativos locais com a importância social da leitura. Além disso, a iniciativa tem o mérito de oferecer instrumento importante para garantir a manutenção e a atualização dos acervos das bibliotecas públicas e escolares – instituições fundamentais para o sucesso de qualquer política que pretenda ampliar o acesso da população ao livro.

A denominação do Prêmio – *José Mindlin de Promoção da Leitura* – visa a homenagear a personalidade que se tornou, para os brasileiros, o ícone do amor aos livros.

José Ephim Mindlin nasceu em São Paulo em 8 de setembro de 1914 e faleceu na mesma cidade em 28 de fevereiro de 2010. Formou-se em Direito em 1936, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), advogando até 1950, quando assumiu a presidência da empresa Metal Leve S/A. Em sua atividade empresarial desenvolveu grande esforço em prol do avanço tecnológico brasileiro e no processo de exportação de produtos manufaturados brasileiros. De interesses muito diversificados, tanto no campo cultural, como no âmbito da educação, da economia, da política, da ciência e da vida empresarial, atuou por muitos anos em todos esses setores e fazendo parte de numerosos Conselhos e entidades, no Brasil e no exterior.

Foi casado com Guita Mindlin, com quem compartilhou intensa paixão pelos livros. Esse interesse os levou a constituir, ao longo da vida comum, uma das mais importantes bibliotecas privadas do País. Iniciada por José Mindlin quando dos seus treze anos, a coleção chegou a possuir 38 mil títulos. Em maio de 2006, José e Gita Mindlin doaram cerca de 15 mil obras da sua Biblioteca Brasileira para a USP. No conjunto doado, constam obras de literatura, história, sociologia e poesia. Entre as raridades estão documentos do século XVI com as primeiras impressões que padres jesuítas tiveram do Brasil, jornais anteriores à Independência e manuscritos que resgatam a gênese literária de grandes obras como *Sagarana* (de Guimarães Rosa) e *Vidas Secas* (de Graciliano Ramos).

José Mindlin promoveu edições de cerca de quarenta livros e revistas de arte, literatura e bibliografias. Publicou numerosos artigos e fez inúmeras conferências no Brasil e no exterior, em associações e universidades, sobre o assunto que o apaixonava – os livros e a leitura. É o autor, entre outras obras, de *Uma Vida entre Livros – Reencontros com o tempo e Memórias Esparsas de uma Biblioteca*. Lançou em 1998 o CD *O Prazer da Poesia*.

Eleito para a Academia Brasileira de Letras, em 2006, o colecionador dedicado e criador de uma das maiores bibliotecas particulares do País, cujo acervo generosamente colocou à disposição da sociedade brasileira, destacou em seu discurso de posse que:

“O estímulo à leitura e ao livro está na ordem do dia como uma responsabilidade social interativa. (...) despertar na grande massa o interesse pela leitura, antes de tudo como fonte de prazer, constitui, a meu ver, um fator essencial de desenvolvimento”.

A responsabilidade social evocada por José Mindlin é também deste Parlamento. Contribuir para a democratização da leitura e para a formação do leitor é tarefa do poder público que deve ser cumprida com empenho e urgência. A medida que ora propomos contribui para o cumprimento dessa tarefa. Para levá-la a cabo contamos com o fundamental apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2010.

Deputado Alex Canziani

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

Institui a Política Nacional do Livro.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

- I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;
- III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;
- V - promover e incentivar o hábito da leitura;
- VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;
- VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;
- IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;
- X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;
- XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;
- XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II DO LIVRO

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grameada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- VIII - livros impressos no Sistema *Braille*.

.....
.....

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Resolução da Câmara dos Deputados, que institui o Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura, a ser concedido, anualmente, pela

Câmara dos Deputados, às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas que coletarem mais livros destinados às escolas e bibliotecas públicas de sua jurisdição.

O prêmio seria conferido pela Comissão de educação e Cultura e pela Mesa da Câmara dos Deputados e consistiria na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

A definição dos agraciados seria feita pela maioria dos Deputados, a cada ano, podendo a indicação das Câmaras e Assembleias ser sugeridas por qualquer parlamentar do Legislativo federal.

Cabe à Primeira-Vice-Presidência elaborar parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito. A matéria vai ao Plenário.

II – VOTO

Nada há no texto que se possa gerar comentário pela inconstitucionalidade.

Porém, quanto à juridicidade, entendo existirem pontos equivocados.

Não há respaldo para se dizer que o prêmio será concedido por uma das comissões da Câmara. As comissões são órgãos técnicos da Câmara, e delas não se destacam assumindo (para fins similares ao pretendido neste projeto de resolução) como que “identidade própria”.

O prêmio, portanto, é concedido pela Câmara dos Deputados, a quem cabe, como mencionado no projeto, fixar o regulamento e demais condições de premiação.

Com as alterações que sugiro, entendo que o projeto merecerá a aprovação.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do Projeto nº 236, de 2010, e, no mérito, pela aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011

Deputada **ROSE DE FREITAS**
Relatora

EMENDA DA RELATORA

Dê-se à ementa, e ao artigo 2º, *caput*, do projeto a seguinte redação:

Ementa

“Institui o “Prêmio José Mindlin” de promoção à leitura”

.....

“Art. 2º O Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura será conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.”

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Relatora

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CD) nº 236, de 2010, com emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Rose de Freitas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Marco Maia, Presidente; Rose de Freitas, Primeira Vice-Presidente; Eduardo da Fonte, Segundo Vice-Presidente; Eduardo Gomes, Primeiro Secretário; Jorge Tadeu Mudalen, Segundo Secretário; Júlio Delgado, Quarto Secretário; e Geraldo Resende, Primeiro Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 5 de maio de 2011.

MARCO MAIA

Presidente

EMENDA ADOTADA PELA MESA DIRETORA

Dê-se à ementa e ao *caput* do artigo 2º do projeto a seguinte redação:

“Institui o ‘Prêmio José Mindlin’ de promoção à leitura.”

“**Art. 2º** O ‘Prêmio José Mindlin’ de Promoção à Leitura será conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.”

Sala de Reuniões, em 5 de maio de 2011.

MARCO MAIA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado ALEX CANZIANI, pretende instituir o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura” a ser conferido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Casas Legislativas estaduais e municipais que coletarem mais livros destinados às escolas e bibliotecas públicas de sua jurisdição.

Segundo a proposição, o prêmio será conferido pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Educação e Cultura, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

Ao justificar o Projeto, seu Autor esclarece que a denominação do prêmio visa “homenagear a personalidade que se tornou, para os brasileiros, o ícone do amor aos livros”.

Ressalta que a proposta “tem por modelo o já consolidado e nacionalmente reconhecido Prêmio Darcy Ribeiro, com a diferença que pretende reconhecer os esforços do poder público – e não apenas da sociedade civil – em fazer cumprir a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, no que diz respeito a sua diretriz primordial – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro”, concluindo que “contribuir para a democratização da leitura e para a formação do leitor é tarefa do poder público que deve ser cumprida com empenho e urgência”.

O Projeto de Resolução em exame foi primeiramente distribuído à Mesa Diretora, que opinou, por unanimidade, pela aprovação da proposição, com emenda, nos termos do parecer da Relatora ROSE DE FREITAS. Em seguida, a matéria veio a esta Comissão para proferir parecer.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do Projeto de Resolução nº 236, de 2010, quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, c/c o art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o aspecto constitucional, não vislumbramos ofensa aos princípios consagrados na Lei Maior. A iniciativa ora analisada está em consonância com as normas constitucionais que disciplinam a educação e a cultura, notadamente com a garantia a todos de pleno exercício dos direitos culturais, difusão de bens culturais e democratização do acesso aos bens de cultura (art. 205 a 216 da CF).

Quanto ao aspecto da juridicidade, a opção pelo projeto de resolução como veículo normativo é correta, eis que se trata de matéria da competência da Câmara dos Deputados, conforme o disposto no art. 109, inciso III, do Regimento Interno.

A técnica legislativa do Projeto foi aperfeiçoada pelas Emendas da MESA DIRETORA. Contudo, o texto do projeto merece outras correções de redação, motivo pelo qual apresentamos Substitutivo.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 236, de 2010, com o Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

SUBSTITUTIVO

Institui o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Casas Legislativas estaduais, municipais ou do Distrito Federal, que coletarem mais livros destinados às escolas e às bibliotecas públicas de sua área de competência.

Art. 2º O “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura” será

conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A Comissão de Educação e Cultura, pelo voto da maioria de seus membros, definirá, anualmente, os agraciados, podendo qualquer Deputado Federal ou Senador sugerir a indicação de Casas Legislativas.

§ 2º A coleta de livros pelos indicados ao Prêmio dar-se-á na segunda semana de setembro, em referência à data natalícia de José Mindlin, dia oito de setembro.

§ 3º O Prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, anualmente, no mês de outubro, na Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2011.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 236/2010 e da Emenda da Mesa Diretora, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon e Fabio Trad - Vice-Presidentes, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Armando Vergílio, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Jerônimo Goergen, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José

Mentor, José Nunes, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Bernardo Santana de Vasconcellos, Dalva Figueiredo, Dilceu Sperafico, João Magalhães, Laercio Oliveira, Liliam Sá, Lourival Mendes, Luiz Noé, Moreira Mendes, Nazareno Fonteles, Pauderney Avelino, Reinaldo Azambuja e Roberto Teixeira.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, às Casas Legislativas estaduais, municipais ou do Distrito Federal, que coletarem mais livros destinados às escolas e às bibliotecas públicas de sua área de competência.

Art. 2º O “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura” será conferido pela Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado.

§ 1º A Comissão de Educação e Cultura, pelo voto da maioria de seus membros, definirá, anualmente, os agraciados, podendo qualquer Deputado Federal ou Senador sugerir a indicação de Casas Legislativas.

§ 2º A coleta de livros pelos indicados ao Prêmio dar-se-á na segunda semana de setembro, em referência à data natalícia de José Mindlin, dia oito de setembro.

§ 3º O Prêmio será entregue em Sessão Solene da Câmara dos Deputados, anualmente, no mês de outubro, na Semana Nacional da Leitura e da Literatura.

Art. 3º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá as instruções necessárias para a concessão do “Prêmio José Mindlin de Promoção da Leitura”, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO